

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

SERVIÇO: Concessão de subvenção para Associação das Entidades Assistenciais de Franca.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita.

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes

orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, para atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Para tanto, a Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAF, executora da 42ª Feira da Fraternidade, apresentou Plano de Trabalho, demonstrando as ações que serão executadas assim como os custos dos serviços que serão cofinanciados pela Prefeitura de Franca, através de subvenção, no período de 31 dias do mês de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Trata-se de um evento tradicional na cidade que tem por objetivo arrecadar fundos para vinte entidades sem fins lucrativos do município, associadas à AEAF. O evento beneficia também a comunidade francana que pode adquirir, por valores muito abaixo dos praticados no mercado artigos de vestuário, alimentos, produtos de higiene, entre outros, importante nesse período de pandemia com queda acentuada de renda familiar percapita e acirramento da pobreza. Assim, pode-se afirmar que a população mais vulnerável contará com dupla oportunidade: aquisição de bens de consumo com baixo custo e garantia da continuidade dos atendimentos gratuitos nas entidades sociais da cidade.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, os recursos financeiros serão utilizados para pagamento de material de divulgação da evento, locação de estrutura de stands e tendas, serviços de logística, instalação de palco, som e mão de obra terceirizada para organização da feira.

Importante destacar que a Entidade realiza a Feira da Fraternidade há 41 anos, prestando relevante trabalho de assessoria técnica e administrativa para as entidades sem fins lucrativos que prestam atendimentos sociais, educacionais e culturais continuados à população, impactando na qualidade de vida e proteção de indivíduos e famílias. A AEAF é a única organização da sociedade civil juridicamente constituída para assessorar entidades sem fins lucrativos no município de Franca, portanto, possui "Know How" no desenvolvimento de atividades dessa natureza.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da realização da 42ª Feira da Fraternidade.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que a natureza do objeto é singular, ou seja, a atividade desenvolvida pela Associação das Entidades Assistenciais de Franca é específica desta, não havendo nenhuma outra organização da sociedade civil que receba subvenção que exerça o objeto mencionado.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 03 de dezembro de 2.021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

10

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

PLANO DE TRABALHO – 42º FEIRA DA FRATERNIDADE

DADOS CADASTRAIS:

NOME DA ENTIDADE: AEAF - Associação das Entidades Assistenciais de Franca

CNPJ: 04.742.638/0001-59

ENDEREÇO: Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova

CIDADE: Franca

UF: São Paulo

CEP: 14.401-080

TELEFONE: (16) 3721-6030

E-MAIL: fernandooliveiracampos@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: Fernando de Oliveira Campos

CPF: 746.428.398-87

CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CARGO: Presidente

ENDEREÇO: Rua Luís Deus Silva, 4850 - Jardim Noêmia CEP: 14.403-777

1. TÍTULO DO PROJETO:

Apoio financeiro para a realização da 42ª Edição Feira da Fraternidade

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: dezembro/2021

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Apoio financeiro para a realização da 42ª Edição da Feira da Fraternidade, que acontece anualmente há 41 anos e que beneficia a população francana e nesta edição contará com a participação de 20 entidades sem fins lucrativos da Cidade de Franca, essas que são associadas a AEAF (Associação da Entidades Assistenciais de Franca).

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

4. PÚBLICO ALVO

Esta verba será utilizada para o benefício 20 entidades associadas à AEAF, esses aproximadamente 10 mil usuários diretamente atendidos por seus projetos sociais e 90 mil frequentadores de cada edição da Feira.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova – Telefone: 3721-6030 – 99279-1802 – PARQUE DE EXPOSIÇÃO FERNANDO COSTA.

6. COORDENADOR: FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS

7. METODOLOGIA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A AEAF tem por finalidade assessorar e fortalecer os movimentos sociais e as organizações de usuários, a formação e a capacitação de lideranças e realiza há 41 anos a Feira da Fraternidade para cumprir dois dos seus objetivos estatutários:

II - Contribuir e criar condições para o desenvolvimento da autonomia financeira das entidades associadas;

V - Promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros, quando solicitado pelas entidades associadas;

Anterior à Feira são realizadas diversas reuniões de alinhamento e orientação pela AEAF com as entidades associadas, estas trabalham o ano todo angariando doações de produtos que serão comercializados como sapatos, bolsas, cintos, roupas, etc. Algumas entidades optam por comercializar produtos na praça de alimentação. Também são vendidas rifas pelas entidades e pela AEAF, que levanta recursos para custear parte das despesas para a realização da Feira, mas não é o suficiente, sendo necessário apoio do Poder Público.

Importante ressaltar que a Feira acontece com o objetivo de levantar recursos para as entidades participantes poderem manter seus projetos sociais, custear as despesas de final de ano e sem essa ajuda financeira muitos usuários ficariam sem atendimento em suas necessidades.

O objeto do presente plano é o custeio parcial das despesas da 42ª Edição da Feira da Fraternidade e tem por meta a própria realização da Feira, levantar recursos para as entidades participantes, divulgar os projetos sociais desenvolvidos e servir de ferramenta de troca de conhecimento das mesmas.

A 42ª edição da Feira acontecerá de 15 a 19 de dezembro de 2021, no Parque de Exposição Fernando Costa. Cabendo à AEAF a organização da feira, orientações às entidades, organização geral, montagem e desmontagem, divulgação, contratação de serviços e coordenação geral. Cada entidade administra o espaço que lhe foi destinado, e apresenta um relatório dos recursos levantados com sua comercialização à AEAF em posterior reunião de finalização.

Quando a AEAF for informada sobre a data de recebimento do recurso deste Plano, dar-se-á início às cotações e contratação dos seguintes serviços: Locação de Stands e Tendas, Propagandas (imprensa em geral), Carretos, Aquisição de materiais gráficos, Palco e som profissionais, Contratação de serviços de terceiros de seguranças, ECAD "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição" (Direitos autorais).

8. ESCRIÇÃO DETALHADA DAS METAS/INDICADORES

META	INDICADORES	INSTRUMENTAL
Pagamento das despesas da 42ª edição da Feira da Fraternidade.	Realização do evento com a participação de 50% das entidades associadas. Satisfação de todos os participantes, público e entidades.	Fotos Relatos do público e das entidades participantes
Levantar recursos para as entidades participantes	Recursos levantados com a venda dos produtos	Relatório de atividades Aquisições e pagamentos

		realizados pelas entidades
--	--	----------------------------

Destacamos que para as metas relacionadas no quadro acima a AEAF apenas se responsabiliza pelos valores recebidos e pagos para a execução dos custos da META 01 - montagem, infraestrutura e serviços relacionados a realização da Feira, pois trata-se de valores administrados pela organização do evento, no caso a Associação das Entidades Assistenciais de Franca.

Quanto a META 02, que trata-se dos recursos levantados por cada entidade durante a Feira, informamos que não passará pela administração da Feira e da AEAF nenhum valor referente as vendas de cada uma das 20 entidades participantes, porém é de total relevância o acompanhamento de resultado de cada uma dessas entidades para que se avalie a efetividade do evento para as mesmas.

Por se tratar de um evento com o objetivo assistencial a Feira não terá cobrança de ingresso, cobrança de taxa de estacionamento e nem praça de alimentação sob exploração da administração do evento, sendo que todos os estandes e barracas de alimentação são destinados exclusivamente para exploração única das entidades assistenciais participantes, com caixa financeiro independente.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será feito por Comissão de Monitoramento e Avaliação e por Gestor designados por Portaria do Poder Público Municipal.

As 20 (vinte) entidades participantes da 42ª edição da Feira da Fraternidade e a AEAF apresentarão após a Feira um Relatório de Atividades, onde constará valores arrecadados nas vendas de produtos, avaliação do impacto das aquisições para o Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da parceria.

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O valor a ser repassado à AEAF será depositado em conta específica a ser aberta quando do recebimento do recurso.

11. CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO – PLANO DE APLICAÇÃO

Para esse plano de Aplicação descrevemos a baixo como utilizaremos a verba, sendo ela aplicada em Material de Consumo e Serviços de Terceiros. Todos os serviços e materiais contratados serão para a estruturação e divulgação da 42ª Feira da Fraternidade, que acontecerá nos dias 15,16,17,18 e 19 de dezembro de 2021.

11.1 MATERIAL DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Aquisição de Materiais Gráficos (para divulgação da feira e outros itens importantes para a organização)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Material Hidraulico e Elétrico (montagem da feira)	R\$ 1.598,03	R\$ 1.600,00
TOTAL GERAL	R\$ 4.598,03	R\$ 4.598,03

11.2 SERVIÇOS DE TERCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Locação de Stands e tendas (instalados no parque Fernando Costa)	R\$ 69.800,00	R\$ 69.800,00
Propagandas (Serviços de imprensa e divulgação em geral)	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Serviço de carreto e transportes Franca SP / Franca SP (transporte dentro da Cidade)	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
Locação de Palco, equipamentos de Som e um operador de Som, para serem usados durante a Feira	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
ECAD "Escritório Central de Arrecadação e Distribuição" (Taxa Obrigatória de Direitos autorais, cobrada em eventos)	R\$ 1.201,67	R\$ 1.201,67
TOTAL GERAL	R\$ 95.401,67	R\$ 95.401,67

15

11.3 TOTAL GERAL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	RECURSO MUNICIPAL	OUTROS RECURSOS
Material de Consumo	R\$ 4.598,03	R\$ 4.598,03	R\$ 4.598,03	R\$ -
Serviços de Terceiros	R\$ 95.401,97	R\$ 95.401,97	R\$ 95.401,97	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -

11.4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MESES	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO MUNICIPAL
Dezembro	R\$ -	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ -	R\$ 100.000,00

11.5 RECEITAS

RECEITAS			
ORIGEM		MENSAL R\$	ANUAL R\$
1.	Prefeitura Municipal de Franca SP - Subvenção Lei Federal 13.019/2014	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

Franca, 26 de novembro de 2021.



 Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

LEI Nº 7.996, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Instituição A. E. A. F. - Associação das Entidades Assistenciais de Franca, com sede nesta cidade.

Autoria da Lei:

Claudinei da Rocha

Projeto:

Projeto de Lei nº 031/2014

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ***Instituição A. E. A. F. - Associação das Entidades Assistenciais de Franca***, com sede nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 19 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

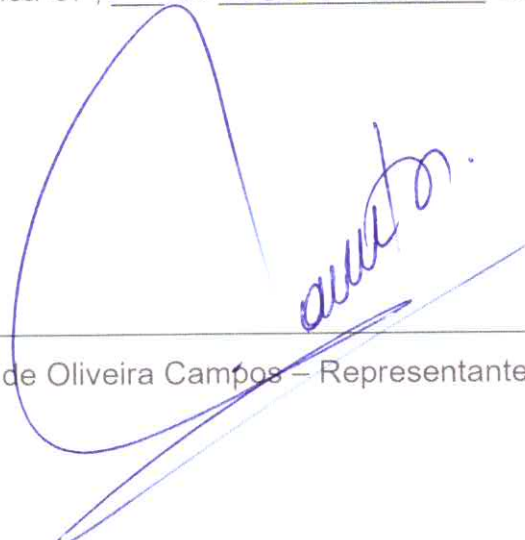
17

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 03/11/2005, conforme cadastro CNPJ em anexo.

Franca-SP, 17 de NOVEMBRO de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.742.638/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEAF	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE MARQUES GARCIA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 14.401-080	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
-------------------	--------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2021 às 09:01:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

19

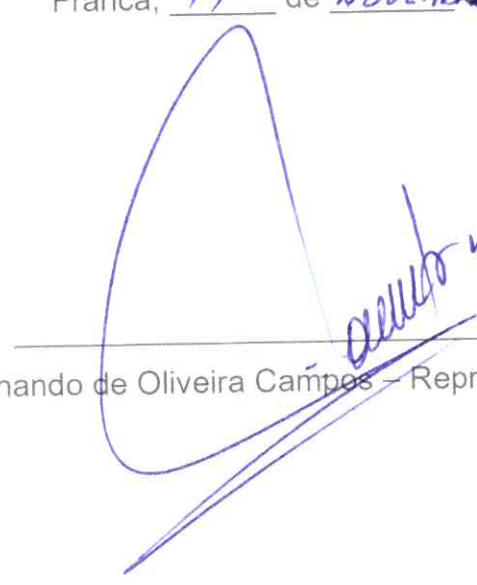
ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA DESENVOLVER A 42ª FEIRA DA FRATERNIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria que é a Execução da 42ª Feira da Fraternidade, que este evento será realizado no espaço público do Parque de Exposição Fernando Costa, com todas as condições materiais, capacidade técnica e operacional comprovadas através da experiência de anos anteriores e com a contratação de profissionais para a instalação da Feira da Fraternidade.

Franca, 17 de NOVEMBRO 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

20

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o objeto da parceria que é a Execução da 42ª Feira da Fraternidade, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 17 de NOVEMBRO de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ – 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 Cidade Nova – Cep:14401-080 – Franca – S.P
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

DOCUMENTO REGISTRADO
EM 15/08/2001
Nº 14401-080

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

(Alteração e Consolidação)

Alteração e Consolidação do Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não econômicos e lucrativos, fundada no dia 17 de julho de 2001 e registrada oficialmente conforme Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2001, protocolada e registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de pessoa Jurídica da Comarca de Franca-SP, sob o Nº. 58.511 do Livro A-12 no Livro A de Pessoa Jurídica, inscrita no CPNJ sob o Nº 04.742.638/0001-59.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art.1º. A **ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA- AEAf** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Associação de fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.742.638/0001-59, Associação de Assessoramento, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, beneficente, autônoma, apartidária, regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

§ 1º. A **ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA** passa a ser denominada neste Estatuto e em todos os documentos designativos da Associação somente pela sigla **AEAF**, que integra a sua denominação social para todos os fins de direito.

§ 2º. O prazo de duração da **AEAF** é indeterminado.

§ 3º. A **AEAF** tem sua sede e foro no Município e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, na Rua José Marques Garcia, Nº 395, Cidade Nova, CEP 14.401-080.

§ 4º. Para o desenvolvimento de suas atividades e alcance de suas finalidades a **AEAF** poderá atuar em todo o território nacional e instalar unidades de serviço, escritórios e/ou filiais, que também serão regidas por este Estatuto, normas de organização interna e legislação aplicável.

Art.2º. A **AEAF** tem os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. Congregar e representar as entidades assistenciais e entidades que desenvolvam trabalho social em qualquer área do bem estar social, respeitando a autonomia das mesmas;
- II. Contribuir e criar condições para o desenvolvimento da autonomia financeira das entidades associadas;

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep:14401-080 - Franca - S.P
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

- III. Valorizar as iniciativas de grupos espontâneos da comunidade, estimulando a organização de novos serviços de natureza social, que venham atender determinadas necessidades da população;
- IV. Participar da formulação e desenvolvimento da política social do município como órgão de representatividade das entidades associadas;
- V. Promover campanhas de arrecadação de recursos financeiros, quando solicitado pelas entidades associadas;
- VI. Desenvolver ações nas áreas de serviço social, jurídico, contábil, etc., que atendam às necessidades das entidades associadas;
- VII. Estimular a criação de obras do bem estar social que atinjam setores da comunidade carentes de promoção, bem como atender famílias carentes com donativos arrecadados junto a comunidade, alimentos, roupas, remédios, etc.;
- VIII. Representar em caráter legal as suas associadas, como órgão oficial nas articulações em âmbito municipal, estadual e federal, que defendem os interesses das entidades assistenciais.

28

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades não fará discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, sexo, etnia, raça, cultura, nacionalidade, idade, opinião político-partidária, credo religioso, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais.

§ 1º. No desenvolvimento das ações de defesa e garantia de direitos, a AEAF observará os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à Política de Assistência Social, incluindo as resoluções dos Conselhos de Assistência Social e demais políticas públicas intersetoriais e de direitos.

§ 2º. A AEAF poderá:

- I. desenvolver quaisquer atividades, desde que lícitas e em consonância com os objetivos e disposições deste Estatuto;
- II. divulgar suas atividades, por quaisquer meios de comunicação;
- III. firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- IV. celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

§ 3º. A AEAF desenvolverá suas atividades em espaço com infraestrutura adequada, utilizando-se de equipe multidisciplinar formada por profissionais qualificados, colaboradores contratados e voluntários, nos termos da legislação vigente e das diretrizes das políticas públicas democraticamente traçadas.

§ 4º. A AEAF poderá, ainda, criar e manter atividades meio, inclusive em unidades específicas, como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover os seus objetivos sociais.

§ 5º. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pela AEAF são pautados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

Parágrafo único. A AEAF não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art.4º. Toda ação administrativa da AEAF na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da assistência social, de caráter beneficente e no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Art.5º. A AEAF terá Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º. A fim de cumprir sua finalidade, a AEAF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor;

§ 2º. A AEAF aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

§ 3º. Prestará serviços gratuitos, permanentes, planejados e de forma continuada.

§ 4º. A AEAF garantirá a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 5º. Garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.7º A AEAF poderá ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congrega, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à assistência social, educação e cultura.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.8º. A AEAF será constituída por número ilimitado de associados, admitidos por propostas aprovadas pela Diretoria Executiva e distribuída em 03 (três) categorias:

- I. Efetivos: as entidades associadas.
- II. Contribuintes: aqueles que fazem doações à Associação.
- III. Honorários: os que se distinguem com serviços relevantes, a juízo da administração.

Art.9º. São direitos dos associados efetivos, contribuintes e honorários quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV. Frequentar a sede social da Associação, durante suas atividades;

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

V. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

30

Art.10. São deveres dos associados efetivos, contribuintes e honorários:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto Social e/ou disposições regimentais, deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- II. Prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se por seu engrandecimento e desenvolvimento;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, participar dos grupos de trabalho e promover as atividades patrocinadas pela Associação;
- V. Contribuir com mensalidade, cujo valor será determinado pelo presidente e tesoureiro em exercício, atendendo as necessidades da Associação;
- VI. Exercer cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- VII. Apresentar ao término do mandato da diretoria os balanços patrimonial e financeiro da entidade.

Art.11. Os associados efetivos, contribuintes e honorários poderão demitir-se da AEAF através de simples pedido, por escrito, dirigido ao Presidente.

Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material a Associação;
- II. Não comparecer as reuniões com regularidade;
- III. Ferir normas de organização interna e legislação aplicável;
- IV. Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos a seus objetivos estatutários;

§1º. A razão da saída, através de pedido de demissão, é um motivo leve, permitindo seu retorno como associado.

§ 2º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art.12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação ou por dívidas contraídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13. A AEAF será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.14. A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação e assessoramento da AEAF, sendo constituída pelos dirigentes das entidades associadas.

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br acaf@com4.com.br

Art.15. Compete à Assembléia Geral:

- I. Nomear, por ocasião das assembleias, o Presidente e o Secretario para a condução e organização dos trabalhos, bem como lavratura das respectivas atas;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e aprovar as contas do exercício anterior, incluindo o relatório de atividades e as demonstrações financeiras e contábeis;
- IV. Definir as diretrizes da Associação;
- V. Propor diretrizes orçamentárias do exercício financeiro seguinte;
- VI. Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria;
- VII. Nomear comissões para avaliação, proposição e realização de novos projetos;
- VIII. Nomear comissões para avaliar investimentos;
- IX. Nomear comissões para propor a criação de novos departamentos;
- X. Eleger e destituir associados efetivos;
- XI. Decidir e aprovar a reforma do Estatuto Social e/ou Regimento Interno;
- XII. Deliberar sobre a extinção da AEAF e o destino a ser dado a seu patrimônio, na forma deste Estatuto.

Art.16. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da AEAF, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial, apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art.17. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.18. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AEAF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º. Qualquer Assembléia Geral será instaurada em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados e 30 (trinta) minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

§2º. A Assembléia Geral reunir-se-á cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19. A Diretoria Executiva, constituída por representantes dos associados efetivos, será formada por: Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, mediante formação de chapas.

Art. 20. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação;

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ – 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 – Cidade Nova – Cep: 14401-080 – Franca – S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

- II. Representar a AEAF ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e/ou Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- IV. Elaborar e executar o programa anual de atividades, após aprovação da Assembleia Geral;
- V. Nomear comissões necessárias à execução de toda e qualquer atividade disposta a realizar;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas ou privadas, para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- VII. Participar de atividades comunitárias, cujos assuntos e interesses sejam comuns às finalidades da Associação;
- VIII. Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários, bem como fixar os vencimentos;
- IX. Admitir ou excluir sócios.

Parágrafo 1 – A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que for necessário com convocação pelo presidente.

Parágrafo 2 – As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos associados.

Art.21. Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- III. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou dos que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Associação;
- IV. Nomear ou contratar coordenadorias para a realização das finalidades propostas.

Art.22. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.23. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Secretariar as reuniões e redigir as competentes Atas;
- III. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Informar e divulgar todas as atividades realizadas pela Associação, após a devida autorização da Diretoria Executiva.

Art.24. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.

Art.25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e de acordo com a legislação vigente à respeito;

- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente, contas, ordens de pagamento e demais documentos que envolvam numerários;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitado;
- IV. Publicar anualmente, o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior, após aprovações competentes;
- V. Orientar os funcionários quanto à escrituração dos valores recebidos e pagos pela Associação, para que tudo seja claro e transparente;
- VI. Recolher os valores recebidos, em estabelecimento bancário de solidez comprovada que possa dar à Associação um tratamento diferenciado;
- VII. Elaborar balanço anual e apresentar ao Conselho Fiscal;
- VIII. Assumir com o Presidente responsabilidades financeiras somente em benefício da Associação junto a estabelecimentos bancários.

Art.26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.27. Em caso de vacância de mais de 01 (um) cargo da Diretoria Executiva, os substituídos serão escolhidos pela própria Diretoria Executiva.

Art.28. Em caso de vacância de mais de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, os substituídos serão eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, por maioria de votos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.29. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;
- II. Emitir opiniões sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação.

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ – 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 – Cidade Nova – Cep: 14401-080 – Franca – S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

- V. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou falhas, porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- VI. Propor à Diretoria executiva a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar dos assuntos julgados relevantes.
- VII. Auxiliar a Diretoria Executiva em assuntos ligados à sua função.

34

Art.31. A AEAF não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo vedada taxativamente a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL E POSSE

Art.32. De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na segunda quinzena de julho, serão eleitos e empossados, pela Assembléia Geral Ordinária, os membros da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

Art.33. Para as eleições serão obedecidos os seguintes critérios:

- I. A inscrição da chapa será feita na secretaria da Associação, com antecedência máxima de 03 (três) dias da eleição;
- II. O nome de cada candidato não pode figurar em mais de 01 (uma) chapa;
- III. A eleição será realizada em Assembléia Geral dos Associados efetivos, com expressa convocação para esse fim.
- IV. A eleição acontecerá com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: Quando houver mais de uma chapa concorrente aos cargos efetivos, a votação será obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Art.34. O mandato da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções.

Art.35. Poderão integrar as chapas concorrentes, somente os representantes dos associados efetivos, em dia com suas obrigações.

Art.36. Não será permitida a acumulação de cargos de qualquer espécie junto à AEAF.

Art.37. No ato de transmissão de cargo de um grupo de dirigentes para outro, deverão ser apresentados documentos que informam sobre a organização e funcionamento da Associação, tais como: Livro de Atas, Contabilidade Financeira e Patrimonial, Relatórios, Programação e outros documentos afins.

CAPÍTULO V DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS E PUBLICIDADE DOS ATOS

AEAF - ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA



CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P.
www.entidadesassistenciais.com.br aeaf@com4.com.br

Art.38. A AEAF poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Art.39. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades da AEAF serão licitamente obtidos, por meio de:

- I. Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- III. Contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- IV. Repasses de recursos provenientes de fundos;
- V. Subvenções, doações e legados;
- VI. Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VII. Receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII. Receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- IX. Rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- X. Rendas provenientes de prestação de serviço;
- XI. Rendas provenientes de bazares beneficentes, concursos, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XII. Benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas, distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XIII. Parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas para o encaminhamento de aprendizes, com cobrança de valores definidos em contratos;
- XIV. Outras rendas eventuais.

Art.40. A AEAF não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia administrativa perante os eventuais donatários ou subventores.

Art.41. Todas as rendas, recursos e eventual superávit serão aplicados pela AEAF integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.42. A AEAF não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art.43. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da AEAF não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob

35



qualquer forma ou título, em razão da competência, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

36

Art.44. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.45. O exercício social da AEAF coincidirá com o ano civil.

Art.46. O patrimônio da AEAF será constituído de bens, direitos e obrigações integrados por qualquer meio lícito de aquisição, devidamente contabilizados.

Art.47. A AEAF não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, família, clube, entidade de classe, sociedade ou Associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art.48. As operações que possam gravar de ônus o patrimônio da AEAF somente poderão ser realizadas mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva ou para atendimento de ordem judicial.

Art.49. A AEAF observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadão interessado.

Art.50. A AEAF adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Art.51. Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e inexistindo esta a uma Associação Pública; conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.52. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, a AEAF:

- I. Prestará contas, consoante o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- III. Garantirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.



CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art.53. Dissolver-se-á a AEAF:

- I. De pleno direito, mediante decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contanto com a metade mais um dos associados, com direito a voto;
- II. Compulsoriamente, mediante decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o disposto no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art.54. Em caso de dissolução da AEAF, o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade de assistência social congênere – pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e, preferencialmente, no município de origem, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, demais disposições legais e regulamentares que regem as parcerias com a administração pública, e tenha o mesmo objeto social e, inexistindo, a uma entidade pública, conforme deliberar a Assembléia Geral.

Art.55. Encerrada a liquidação da AEAF, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.56. Os associados e os membros dos órgãos deliberativos e de administração não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da AEAF.

Art.57. Nas reuniões de ordinárias, extraordinárias e na Assembléia Geral da AEAF, aquele que a estiver presidindo terá voto de qualidade.

Art.58. A AEAF não terá como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O dirigente da AEAF que venha a se enquadrar em hipótese prevista no caput deste artigo deverá imediatamente renunciar ao cargo.

Art.59. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembléia Geral para proceder, em caráter emergencial, à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Art.60. O Estatuto Social e o Regimento Interno poderão ser alterados total ou parcialmente em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA

CNPJ - 04.742.638/0001-59 Fone/Fax - (16) 3721-6030
Rua Jose Marques Garcia, 395 Cidade Nova - Cep: 14401-080 - Franca - S.P
www.entidadesassistenciais.com.br acaf@com4.com.br

dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

38

Art.61. O presente Estatuto, alterado e consolidado, revoga expressamente o anterior.

Art.62. Este Estatuto, levado à apreciação, votação e aprovação da Assembléia Geral, entra em vigor neste ato para, em seguida, ser levado à averbação no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a fim de que surta seus efeitos de direito.

Art.63. Fica eleito o foro da Comarca de Franca, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias, casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto que, porventura, não possam ser resolvidas por mediação e arbitragem.



Franca - SP, 05 de julho de 2017.



Fernando de Oliveira Campos
Presidente Assembléia Extraordinária

Marcos Roberto Naves Gomes
Secretário

Dr. João Bittar Filho.
Advogado OAB Nº 74.444/SP

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: Nalide Gatto Martins
R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO DE OLIVEIRA CAMPOS, MARCOS ROBERTO NAVES GOMES,

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,00 e recolhida p/ verba. Franca 28 de julho de 2017.

Em testemunho da verdade.

Renata Aparecida Neves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 17 de NOVEMBRO de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 17 de novembro de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

54

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, 14 de Março de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal,, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, 14 de NOVEMBRO de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 17 de NOVEMBRO de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

57

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, 17 de NOVEMBRO de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal

58

ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA
CNPJ 04.742.638/0001-59 FONE: (16) 3721-6030
Rua José Marques Garcia, 395 - Cidade Nova - CEP: 14401-080 - Franca-SP
fernandooliveiracampos@gmail.com

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca - SP

A Associação das Entidades Assistenciais de Franca, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59 sediada Rua José Marques Garcia nº 395 em Franca SP, no CEP 14.401-080, por intermédio do Sr. Fernando de Oliveira Campos CPF: 746.428.398-87 RG: 5.694.427-5, representante legal, certifica que Fernando de Oliveira Campos, presidente é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca, 17 de NOVEMBRO de 2021.



Fernando de Oliveira Campos – Representante Legal



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.354, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Tabela de Valores Diferenciada de Procedimentos do SUS a serem praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde em consultas de ginecologia para a rede municipal de saúde e dá outras providências.

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 2021/032606, que objetiva o credenciamento de serviços de saúde na Área de Ginecologia, com a finalidade de atendimento de demanda reprimida dessa especialidade no município;

Considerando a elevada demanda e baixa oferta de consultas nesta especialidade na rede pública municipal, decorrente do número insuficiente de profissionais ginecologistas em atividade;

Considerando que existem milhares de mulheres (gestantes ou não) que estão atualmente sem acompanhamento adequado, mesmo o Município tendo realizado vários concursos públicos sem o preenchimento adequado das vagas de ginecologistas;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.606, de 11 de setembro de 2001;

Considerando a Ata do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a elaboração de tabela de valores diferenciada de procedimento do SUS, bem como indicação de recursos para possibilitar os procedimentos;

Considerando que foi realizado pela Secretaria Municipal de Saúde levantamento médio de preços de consultas de ginecologia, estabelecendo o valor médio por consulta,

Considerando o parecer apresentado pela Procuradoria Geral do Município;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a seguinte Tabela de Valores diferenciada de Procedimentos do SUS, relativa a cada consulta de ginecologia para a rede municipal de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

TABELA DE VALORES DIFERENCIADA DE PROCEDIMENTOS DO SUS		
UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
UN	Consulta de Ginecologia para a Rede Municipal de Saúde	R\$ 66,67

Art. 2º O valor encontrado é decorrente de estudos por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e serão praticados acima da Tabela SUS, sendo este recurso próprio do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 04 de novembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.087, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, durante o exercício de 2021, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.742.638/0001-59.

Art. 2º A subvenção autorizada será repassada em parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso constante do

4

plano de trabalho apresentado pela entidade e aprovado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º Para celebração da parceria deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com o art. 1º é de 31 de dezembro de 2021, sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, a entidade sem fins lucrativos deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 5º São condições para que a instituição receba a subvenção:

- I. estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2021.
- V. estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 6º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 5º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A instituição deverá fazer constar em seu plano de trabalho as normas e regras para a participação das entidades assistenciais no evento, inclusive aquelas que não participam do seu quadro associativo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
33504300 Subvenções Sociais
01.100.0337 TR.SUBV.2021-ASSOC.ENTID.ASSIST.DE FRANCA R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de anulações na respectiva unidade executora 020601 Secretaria Municipal de Ação Social, fonte de recursos 01-Recursos Próprios do Tesouro Municipal, nas seguintes classificações:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL
3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social
33504300 Subvenções Sociais

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Mariana L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Eder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2º Secretário

MUNICÍPIO DE
FRANCA: 47970
769000104

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
FRANCA: 47970769000104
Data: 2021.11.05
11:45:52 -05'00'



011000123 TR.2021 PROMOÇÃO HUMANA CAPELINHA R\$ 63.000,00
020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
082442023 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS
2235 Capacitação Trabalhadores SUAS, Conselheiros, Lideranças Com.e Dirigen
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
015100000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL R\$ 37.000,00

Art. 8º A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, constam no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de novembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 9.088, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 091 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada através da Portaria nº 065 de 8 de fevereiro de 2021, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação firmados no âmbito da Secretaria de Ação Social, em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 2º, e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento descrita no Artigo 1º os servidores abaixo relacionados:

- JANDIRA DE ALMEIDA RAMOS – Assessora de Gabinete da SEDAS.
- ALBA VALERIA OLIVEIRA RUIZ – Assistente Social da SEDAS.
- JUSSARA BARRETO – Seção de Gestão Administrativa, Financeira e Logística.

Art. 3º - Essas disposições entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de fevereiro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S

RESOLUÇÃO CMAS - N.º 03 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca/SP

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;
Considerando a Convocação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 com o tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Franca, que será assim composta:

I – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Óter Cassiano Marques – representante da sociedade civil – Trabalhadores(as) da Assistência Social;

II – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social:

- Maria Aparecida Morais Oliveira – representante do poder público – Unidade Municipal de Assistência Social;

III – Conselheiros(as) do Poder Público:

- Jandira de Almeida Ramos – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- Éder Furtado Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social;
- Ana Paula Pinto Marafiga Ribeiro – Representante da Unidade Municipal de Assistência Social

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art. 35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos das Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021
Horário: às 8hs
Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.


Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria entre a Secretaria de Ação Social e a Associação das Entidades Assistenciais de Franca – AEAF - representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC em questão conta com Know How, pois já administra a Feira da Fraternidade há mais de 40 anos. Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios seria muito oneroso para o Município, pois o mesmo não conta com recursos humanos disponível para atuar no período noturno e finais de semana, pois nesse caso, deve dispor de recursos para hora extra e outras despesas de manutenção.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I- União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

No caso em questão, a Associação das Entidades Assistenciais de Franca, como justificado anteriormente, desenvolve trabalho importante junto às entidades sem fins lucrativos e essencial aos munícipes francanos através da realização da Feira da Fraternidade. Trata-se de um evento tradicional na cidade que tem por objetivo arrecadar fundos para vinte entidades sem fins lucrativos do município, associadas à AEAF. O evento beneficia também a comunidade francana que pode adquirir, por valores muito abaixo dos praticados no mercado artigos de vestuário,

alimentos, produtos de higiene, entre outros, importante nesse período de pandemia com queda acentuada de renda familiar percapta e acirramento da pobreza. Assim, pode-se afirmar que a população mais vulnerável contará com dupla oportunidade: aquisição de bens de consumo com baixo custo e garantia da continuidade dos atendimentos gratuitos nas entidades sociais da cidade.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade francana.

O valor total que será repassado, a título de subvenção, para custear a organização da Feira da Fraternidade, no mês de dezembro de 2021, é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais). Este valor permitirá que a mesma realize a Feira da Fraternidade.

Diante do exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 03 de dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social

PARECER TÉCNICO

Objeto: Concessão de subvenção para Associação das Entidades Assistenciais de Franca para organização da 42ª Feira da Fraternidade.

OSC: Associação da Entidades Assistenciais de Franca – AEAf.

CNPJ: 04.742.638/0001-59

Endereço: Rua José Marques Garcia, 395 – Cidade Nova – Franca /SP

Valor do repasse : R\$ 100.000,00 (cento mil reais)

Período : dezembro de 2021.

Tipo de parceria : Termo de Fomento

1- DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria de Ação Social autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Entidades Assistenciais de Franca, Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, para realização da 42ª Feira da Fraternidade em dezembro de 2021.

Assim, conforme estabelece o artigo 35, inciso V, da Lei 13.019/2014, segue o parecer técnico:

2- DA ANÁLISE

A proponente Associação das Entidades Assistenciais de Franca - AEAf, CNPJ: 04.742.638/0001-59, após avaliação técnica da Proposta de Trabalho apresentada a esta SEDAS foi considerada apta para celebrar parceria.

3- DA METODOLOGIA

Inicialmente foi avaliado o Plano de Trabalho sendo identificado que o mesmo encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria que está sendo proposta. Em seguida passou-se à análise dos documentos apresentados: CNPJ, Lei de Utilidade Pública, documentos do presidente e comprovante de endereço da Entidade, atualização cadastral, Estatuto Social, Ata de Eleição e posse da diretoria, certidões negativas e diversas declarações.

4- DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

A proposta apresentada pela Organização caracteriza-se pela execução de ações com finalidades de interesse público e recíproco, cuja iniciativa foi da Organização Social Civil envolvendo a transferência de recursos financeiros, por meio de subvenção.

A ação proposta não consta da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/09. E apesar da organização, atualmente, não desenvolver Serviços, Programas e Projetos tipificados de assistência social, a mesma prestou ações relevantes aos municípios francanos. Nesse sentido, coube ao Poder Público mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Assim, compreende-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, qual seja, através de verba de subvenção, tendo em vista a apresentação do Plano de Trabalho anterior à publicação da Lei supramencionada.

5- DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI;

A proposta em análise atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes dos serviços de interesse social, cuja obrigação é do Estado em assegurar direitos constitucionais dos cidadãos.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução direta, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Por outro lado, felizmente, existem Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias dispõem do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

Nota-se em ambas as partes o interesse na realização da parceria demonstrada por parte da Administração Pública com a publicação da Lei e pela OSC quando apresentou a documentação exigida.

Desta forma, as partes, pretendem em atuação recíproca e mútua cooperação, a conjugação de esforços para obter o melhor resultado na execução do respectivo serviço.

6- DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO

A OSC, apresentou no custo financeiro das atividades a serem desenvolvidas as despesas com o serviço em questão a ser prestado. Estas são coerentes com as ações previstas no Plano de Trabalho.

Assim, conclui-se que a proposta encontra-se dentro do requerido pelo Município de Franca, sendo possível declarar sua viabilidade econômica.

Quanto à viabilidade social, reforça-se a obrigatoriedade do poder público na oferta da ação em pauta. Portanto, a parceria é de relevância social significativa e necessária à oferta do serviço aos municípios.

O Plano de Trabalho está estruturado e organizado e atende as especificações da atividades a ser prestada e o modelo apresentado pelo Poder Público, sendo assim consideramos o mesmo tecnicamente exequível.

7- DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso de recursos será realizado no mês de dezembro de 2021 .

8- DA DESCRIÇÃO DOS MEIOS DISPONÍVEIS UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, E DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS

Para as verificações constantes acima, observar-se-ão, o disposto no Termos da Lei 13.019/2014 e demais procedimentos que se fizerem cabíveis. Além dessas serão realizadas visitas “in loco”, abordagem dos usuários, acompanhamento mensal das metas, semestral das ações e prestação de contas.

Outra forma de fiscalização será a designação de **gestor da parceria**, que conforme Cláusula Quarta terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria bem como deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos. A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, do recurso de Subvenção em questão.

Será emitido parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, considerando também, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

Em suma, a parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor da parceria e serão considerados: o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de trabalho, os indicadores de efetividade e pesquisas com usuários.

9- DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

- Ana Paula Pinto Marafiga Assistente Social Diretora de do Departamento Proteção Social Básica

Portaria 002/2021 de 31/03/2021

10- DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

O referido Termo de Fomento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeados através da portaria específica:

Portaria 091 de 16/02/2021:

Jandira de Almeida Ramos;

Alba Valéria Ruiz;

Jussara Barreto.

Conclui-se que a entidade suprarreferenciada, respeitou os requisitos preestabelecidos e está apta a firmar o Contrato de Subvenção com o Município de Franca – SP.

Franca, 03 de dezembro de 2.021

Jandira de Almeida Ramos

Assinatura: _____

Ciente e de Acordo _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

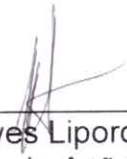
Gislaine Alves Liporoni Peres

Secretária Municipal de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade Associação das Entidades Assistenciais de Franca foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 30 de novembro de 2.021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC Associação da Entidades Assistenciais de Franca, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n ° 13.019 de 31/07/2014, para realização da 42ª Edição da Feira da Fraternidade que acontece anualmente há 41 anos e que beneficia a população francana e nesta edição contará com a participação de 20 entidades sem fins lucrativos da cidade de Franca.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2021, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020601 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

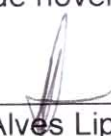
142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3208 SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS AO TERCEIRO SETOR SERV. DE AÇÃO SOCIAL

Fonte 01 Tesouro Municipal

33504300 SUBVENÇÕES SOCIAIS - R\$ 100.000,00

Franca, 30 de novembro de 2.021



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social